



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º \_\_\_\_\_ PROPOSTA N.º \_\_\_\_\_ 23/2024/DOM  
Realizada em \_\_\_\_\_ DELIBERAÇÃO N.º \_\_\_\_\_  
ASSUNTO: ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO - PERFIS MÓVEIS DE BETÃO  
- APROVAÇÃO DA MINUTA

Considerando, por um lado, que a **BRISA CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A.**, nipc.: 502790024 é a legítima proprietária de 100ml de perfis móveis de betão e que os bens mencionados estão na sua posse, livres de ónus ou encargos e desimpedidos e, ainda, que de livre e espontânea vontade esta entidade pretende doar ao Município, a título totalmente gratuito, de forma irrevogável e incondicional, os 100ml de perfis móveis de betão.

E, por outro lado, considerando que o Município não tem perfis móveis de betão disponíveis e que os mesmos podem ser utilizados para diversos fins, nomeadamente, para reforço das medidas de segurança em determinadas ocasiões, como na realização de eventos circunscritos a determinada área, onde é necessário assegurar cortes de arruamentos, ou a delimitação de zonas.

Mais, com a formalização da doação entre as Partes, por contrato, cuja Minuta, em anexo, é proposta pela **BRISA CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A.**, entidade doadora, o Município passa a ser o proprietário exclusivo dos bens em apreço, que, aliás, já se encontram na sua posse.

**Propõe-se, de acordo com o previsto no n.º 1, alínea j, do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro:**

- a) Que seja aceite a doação de 100ml de perfis móveis de betão, por parte da **BRISA CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A.**, nipc, 502790024;
- b) Que seja aprovada a Minuta de contrato de doação a celebrar entre o Município e a **BRISA CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A.**, em anexo; e
- c) Que a Câmara Municipal aprove um voto de agradecimento à entidade doadora, pela doação em apreço.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

**BRISA CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A.**, com sede na Quinta da Torre da Aguilha, Edifício BRISA, São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502790024, com o capital social de 75 000 000,00 Euros, neste ato representada por David Marques Ladeira, com poderes para o mesmo, adiante designada BCR ou DOADOR;

e,

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Bocage em Setúbal, neste ato representada por ..., com poderes para o mesmo, adiante designada BENEFICIÁRIA;

Considerando que:

- (i) O DOADOR declara que é o legítimo proprietário dos seguintes bens: **100ml de perfis móveis de betão**;
- (ii) Os bens mencionados no considerando (i) anterior estão na posse livre e desimpedida do DOADOR;
- (iii) Por meio deste documento, o DOADOR, de livre e espontânea vontade, faz uma doação irrevogável e incondicional do(s) referido(s) bem(ns) ao BENEFICIÁRIO;
- (iv) Torna-se necessário formalizar a doação entre as Partes;

Assim é acordado de boa fé entre as partes o presente documento que visa regular a doação de bens móveis que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLAUSULA 1ª**

1. A presente doação é feita sem qualquer reserva de direitos ou interesses futuros em relação aos bens mencionados no considerando (i) anterior, passando estes a ser propriedade exclusiva do BENEFICIÁRIO a partir da data deste documento.
2. O DOADOR declara que a presente doação é efetuada a título totalmente gratuito.
3. O BENEFICIÁRIO pelo presente documento declara que aceita esta doação de boa fé e reconhece que a mesma é feita sem qualquer expectativa de contrapartida ou compensação por parte do DOADOR.

### **CLAUSULA 2ª**

1. O BENEFICIÁRIO aceita total responsabilidade pelos bens doados, incluindo quaisquer custos de manutenção, impostos ou encargos futuros relacionados a eles.
2. É da exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO a recolha e o transporte dos bens mencionados no considerando (i) no respetivo Centro Operacional.

3. O BENEFICIÁRIO deve, previamente, à deslocação ao Centro Operacional para recolha dos bens, contatar o responsável e combinar com ele os detalhes da referida recolha.

#### **CLAUSULA 3ª**

Quaisquer contatos a realizar entre as partes para efeitos da presente doação devem ser realizados para os seguintes endereços:

- a. BRISA CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A.  
David Marques Ladeira  
Quinta da Torre, Quinta do Anjo, Apartado 73 2976-905 Quinta do Conde
  
- b. MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
Lénia Mouro Guerreiro – Diretora de Obras Municipais  
Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal

#### **CLAUSULA 4ª**

1. O presente Contrato rege-se e será interpretado de acordo com a Lei portuguesa.
2. As Partes acordam em submeter todas as questões relativas à validade, interpretação e execução do presente Contrato, que não possam ser dirimidas extrajudicialmente, ao foro exclusivo dos Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em ..., aos .. dias do mês de ... de 2024.